

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 074/2023

---

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 10/10/2023 às 17:41:41

**Setores envolvidos:**

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

### PROJETO DE LEI Nº 3.113

---

Segue o Projeto de Lei nº 3.113 extrapauta.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

PLE03113.pdf

## PROJETO DE LEI Nº 3.113

*Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2023, recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde, advindos da emenda individual parlamentar, do Deputado Federal Celso Russomanno, em favor da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, com sede na Rua Antonio Farina, 170 – Jardim América neste Município, CNPJ nº 51.281.137/0001-00, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para custeio de média a alta complexidade (MAC) na área da Saúde.

**Art. 2º** Os recursos financeiros a que se refere o art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 01.006.001 10.301 0005 2.024

Descrição do Programa: Humaniza Saúde

Fonte de Recursos: 1

Elemento: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**Art. 3º** A liberação dos recursos financeiros previstos no art. 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento (Anexo I) entre à APAE e a Prefeitura, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho (Anexo II), na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes nas minutas anexas, que ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Saúde a plena e efetiva fiscalização deste repasse, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

**Art. 5º** Para o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei deverão ser atendidas, no que couberem, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Secretaria de Saúde que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único.** Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle de contas, observando, ainda, as demais condições das minutas anexas.

**Art. 7º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2º da presente Lei será custeado por provável excesso de arrecadação Federal, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 8º** Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 7º desta Lei e inclusão no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 9º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11º e 12º desta Lei e inclusão no anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 10 de outubro de 2023.

## **MENSAGEM Nº 81**

### **Processo Administrativo nº 4462/23**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que objetiva transferir, mediante repasse de recursos financeiros à APAE de Campo Limpo Paulista, valor oriundo de emenda parlamentar, Deputado Celso Russomanno, recebido pelo Município para incremento do custeio de média e alta complexidade (MAC) na área da Saúde.

A emenda no total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, foi direcionada à Prefeitura Municipal.

Desta maneira, visando viabilizar este repasse, segue o presente Projeto, atendendo justa reivindicação da APAE.

Dada a relevância da matéria e confiantes no tradicional e elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicitamos o seu acolhimento e a sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA – APAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, ora denominada PREFEITURA, aqui representada pela Secretaria de Saúde, e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, ora denominada APAE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.519, de 28 de junho de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 2.555, de 12 dezembro de 2022, e Lei nº 2.481, de 14 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, consoante o processo administrativo nº 4.462/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão, em favor da APAE, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado exclusivamente ao custeio de média e alta complexidade (MAC) nas áreas da Saúde, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde, constante do processo administrativo nº 4.462/2023 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, para incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

1.2 Serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da APAE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2023 do mês subsequente à vigência do Termo de Fomento (Relatório Final de Execução do Objeto, diretamente à Secretaria de Saúde, que após análise submeterá a prestação de contas à Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas.

2.2 Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à APAE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a) o recebimento da prestação de contas da APAE, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação de despesas ou de desvio de finalidade;

b) datas da prestação de contas e dos repasses recebidos;

c) os valores transferidos e os comprovantes, por fontes de recursos;

d) a localização e o regular funcionamento da APAE;

e) a finalidade estatutária da APAE;

f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;

i) a não utilização pela APAE dos recursos para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores e gestores da entidade;

j) a liberação do recurso financeiro se dará em parcela única;

k) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

l) a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

m) a obrigação da APAE manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

n) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

o) a responsabilidade exclusiva da APAE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de

Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 01.006.001 10.301 0005 2.024

Descrição do Programa: Humaniza Saúde

Fonte de Recursos: 1

Elemento: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

3.2 À APAE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, ficando suspensas novas concessões em caso de inadimplência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais desde que justificado o interesse recíproco das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento na hipótese da APAE deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Campo Limpo Paulista, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.023.

\_\_\_\_\_

Secretária de Saúde

\_\_\_\_\_

APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_;

RG: \_\_\_\_\_;

CPF: \_\_\_\_\_;

ASSINATURA: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_;

RG: \_\_\_\_\_;

CPF: \_\_\_\_\_;

ASSINATURA: \_\_\_\_\_.



**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

**Data:** 10/10/2023 às 17:41:59

Para parecer jurídico.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

**Data:** 10/10/2023 às 17:42:26

Para parecer das Comissões competentes.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

**Data:** 10/10/2023 às 17:50:12

—  
**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 10/10/2023 às 17:51:14

Segue parecer conforme solicitação.

—

**Suely Belonci Vellasco**

*CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS*

**Anexos:**

Parecer\_PL\_3113.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.113  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:

O Prefeito Municipal remete a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei supra cujo objetivo é autorizar o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Saúde em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista - APAE.

Na Mensagem que o acompanha, o Exmo. Senhor Prefeito requer a sua aprovação em caráter de urgência, justificando que sua remessa para aprovação da Propositura, deve-se ao fato de se tratar de uma Emenda Parlamentar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à APAE, todavia, o recurso foi direcionado à Prefeitura Municipal.

Segundo normas instituídas pela Lei nº 4.320/1964, o parágrafo 3º do art. 12 define que as subvenções são “as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas.”

Tais entidades podem ser de cunhos assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Por força da Lei 13.019 de 2014, as parcerias voluntárias só podem ser celebradas com organizações da sociedade civil, definidas no inciso I, artigo 2º como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sendo assim, podemos deduzir que estamos diante de uma subvenção social:

“Subvenções sociais são as transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, quando a transferência deriva de previsão constante na lei orçamentária.”

Se o “repasse” é oriundo de Emenda Parlamentar certamente foi assegurado na lei orçamentária da Entidade Federativa.

Cumprido mencionar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000:

“Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Desse modo, numa primeira análise, as subvenções sociais dependem de autorização legislativa para serem válidas.

Contudo, tal requisito não é exigido para a celebração de “parcerias” voluntárias tratadas pela Lei 13.019/2014, uma vez que elas se incluem na

esfera de discricionabilidade do Poder Executivo, que as firmará de acordo com as suas diretrizes de desenvolvimento de políticas públicas.

Desta forma, o encaminhamento deste projeto de subvenção social ao Legislativo, a princípio, seria indispensável porque se destina a despesas de custeio da entidade indicada e os benefícios trazidos serão sentidos indiretamente pelo Município.

O Executivo, no entanto, encaminhou essa Proposta à Câmara, pois a Lei 13.019/2014 não abarcou as subvenções sociais em razão da inteligibilidade das leis financeiras mencionadas e para que não seja enquadrada como parceria, sujeita a todas as normas da referida lei

Em outra linguagem, o repasse entrou nos cofres da Prefeitura e não diretamente à APAE e por isso, este projeto é cabível e abarcado nas hipóteses de subvenção social; talvez pelo controle da “fiscalização” dos valores repassados à APAE é que este Projeto encontra-se para aprovação deste Legislativo.

É a compreensão que estamos tendo ao examinar este Projeto, respeitando qualquer outro entendimento contrário.

Para aprovação da matéria, o Projeto deverá contar com o parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e Saúde e Assistência Social.

A apreciação do mérito cabe ao Plenário.

Para aprovação deste Projeto submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores desta Casa, de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.

Suely Belonci Vellasco  
advogada

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 18/10/2023 às 14:48:02

10/10/2023 - aprovado regime de urgência com inclusão do Projeto na Ordem do Dia;

10/10/2023 - Projeto aprovado com doze votos e com os pareceres verbais e favoráveis das CJR/ CFCO/ COSP e CSAS;

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

**Data:** 17/07/2024 às 12:06:13

24/10/2023 - Lei sancionada e promulgada pelo Executivo sob nº 2.608

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

LEI02608.pdf



LEI Nº 2.608, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

*Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista.*

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de outubro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2023, recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde, advindos da emenda individual parlamentar, do Deputado Federal Celso Russomanno, em favor da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, com sede na Rua Antonio Farina, 170 – Jardim América neste Município, CNPJ nº 51.281.137/0001-00, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para custeio de média a alta complexidade (MAC) na área da Saúde.

**Art. 2º** Os recursos financeiros a que se refere o art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 01.006.001 10.301 0005 2.024

Descrição do Programa: Humaniza Saúde

Fonte de Recursos: 1

Elemento: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**Art. 3º** A liberação dos recursos financeiros previstos no art. 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento (Anexo I) entre à APAE e a Prefeitura, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho (Anexo II), na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes nas minutas anexas, que ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Saúde a plena e efetiva fiscalização deste repasse, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

**Art. 5º** Para o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei deverão ser atendidas, no que couberem, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Secretaria de Saúde que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único.** Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle de contas, observando, ainda, as demais condições das minutas anexas.

**Art. 7º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2º da presente Lei será custeado por provável excesso de arrecadação Federal, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais).

**Art. 8º** Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 7º desta Lei e inclusão no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 9º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11º e 12º desta Lei e Inclusão no anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

## **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA – APAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, ora denominada PREFEITURA, aqui representada pela Secretaria de Saúde, e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, ora denominada APAE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.519, de 28 de junho de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 2.555, de 12 dezembro de 2022, e Lei nº 2.481, de 14 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, consoante o processo administrativo nº 4.462/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão, em favor da APAE, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado exclusivamente ao custeio de média e alta complexidade (MAC) nas áreas da Saúde, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde, constante do processo administrativo nº 4.462/2023 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, para incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

1.2 Serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da APAE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2023 do mês subsequente à vigência do Termo de Fomento (Relatório Final de Execução do Objeto, diretamente à Secretaria de Saúde, que após análise submeterá a prestação de contas à Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas.

2.2 Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à APAE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de

Responsabilidade Fiscal e às exigências das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a) o recebimento da prestação de contas da APAE, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação de despesas ou de desvio de finalidade;

b) datas da prestação de contas e dos repasses recebidos;

c) os valores transferidos e os comprovantes, por fontes de recursos;

d) a localização e o regular funcionamento da APAE;

e) a finalidade estatutária da APAE;

f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;

i) a não utilização pela APAE dos recursos para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores e gestores da entidade;

j) a liberação do recurso financeiro se dará em parcela única;

k) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

l) a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

m) a obrigação da APAE manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

n) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

o) a responsabilidade exclusiva da APAE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 01.006.001 10.301 0005 2.024

Descrição do Programa: Humaniza Saúde

Fonte de Recursos: 1

Elemento: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

3.2 À APAE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, ficando suspensas novas concessões em caso de inadimplência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais desde que justificado o interesse recíproco das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento na hipótese da APAE deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Campo Limpo Paulista, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.023.

\_\_\_\_\_

Secretária de Saúde

\_\_\_\_\_

APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_;

RG: \_\_\_\_\_;

CPF: \_\_\_\_\_;

ASSINATURA: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_;

RG: \_\_\_\_\_;

CPF: \_\_\_\_\_;

ASSINATURA: \_\_\_\_\_.